



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 24

QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2000

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 13/2000/A, de 7 de Junho:

Determina que a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho promova, com urgência, uma audição ao Presidente do Governo Regional, no sentido de apurar qual a orientação adoptada pelo executivo regional no que respeita às eventuais consequências para a RTP/Açores da criação da *holding* Portugal Global.....

598

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 14/2000/A, de 7 de Junho:

Recomenda ao Governo Regional que promova, por todos os meios ao seu alcance, que a RTP/Açores volte a manter correspondentes em todas as ilhas dos Açores onde não existam delegações, dotados de meios que lhes permitam uma adequada cobertura de todos os eventos regionais..

598

Despacho Normativo n.º 95/2000:

Autoriza transferências de verbas no orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.....

599

Despacho Normativo n.º 96/2000:

Autoriza transferências de verbas no orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores..... 599

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 37/2000:

Determina o valor da diária pelo internamento em regime de pensionistas de enfermagem, na Unidade de Alcoologia e Toxicod dependência. Revoga o ponto 2.º da Portaria n.º 76/99, de 26 de Setembro..... 600

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 38/2000:

Aprova o regulamento do regime de concessão de bolsas de estudo para a frequência de cursos de licenciatura que confirmam habilitação para a docência. Revoga a Portaria n.º 61/99, de 12 de Agosto..... 600

Portaria n.º 39/2000:

Aprova o regulamento do regime de concessão de bolsas de estudo para a frequência de cursos que confirmam qualificação para a Educação Especial. São revogadas a Portaria n.º 62/85, de 1 de Outubro, a Portaria n.º 76/86, de 9 de Dezembro e a Portaria n.º 64/92, de 12 de Novembro..... 603

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 13/2000/A**

de 7 de Junho

**Consolidação e divulgação
do serviço público regional de televisão**

1 - A Assembleia Legislativa Regional dos Açores determina, nos termos do seu Regimento, que a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho promova, com urgência:

- a) Uma audição ao Presidente do Governo Regional, no sentido de apurar qual a orientação adoptada pelo executivo regional no que respeita às eventuais consequências para a RTP/Açores da criação da *holding* Portugal Global;
- b) As restantes diligências que a habilitem a elaborar um relatório no qual sejam abordadas as possíveis medidas que visem assegurar a continuidade da prestação de serviço público pela RTP/Açores;
- c) Um pedido de informação ao Governo Regional sobre a previsível calendarização da futura distribuição geral dos quatro canais nacionais de televisão e sobre as condições em que essa distribuição será feita.

2 - A Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomenda, nos termos regimentais e estatutários, ao Governo Regional que desenvolva todas as diligências necessárias no sentido duma futura integração da emissão da RTP/Açores nos serviços distribuídos pelas empresas de televisão por cabo, no resto do território nacional.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Maio de 2000.

Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 14/2000/A**

de 7 de Junho

Recomenda ao Governo Regional que tome medidas que assegurem o melhor funcionamento da RTP/Açores

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomenda, nos termos regimentais e estatutários, ao Governo Regional que:

- 1) Promova, por todos os meios ao seu alcance, que a RTP/Açores volte a manter correspondentes em todas as ilhas dos Açores onde não existam delegações, dotados de meios que lhes permitam uma adequada cobertura de todos os eventos regionais;
- 2) Garanta, nas suas relações com os órgãos da República, que à RTP/Açores seja assegurado um estatuto compatível com os interesses da Região Autónoma dos Açores, designadamente através da manutenção de capacidade administrativa e orçamental, e mantenha sempre informada a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, da Assembleia Legislativa Regional, sobre todas as diligências realizadas;
- 3) Promova as diligências ao seu alcance para que toda a Região possa ter acesso, no mais breve espaço de tempo, em circunstâncias idênticas às do restante território nacional, às emissões de todos os canais generalistas de televisão.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Maio de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Despacho Normativo n.º 95/2000

de 15 de Junho

Por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa Regional, na sua reunião de 21 de Dezembro de 1999 e nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, foi autorizada a transferência de verbas no Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1999, que consta do mapa anexo.

21 de Dezembro de 1999. - O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

DEP. CAP.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS INSCRIÇÕES (contos)	ANULAÇÕES (contos)
DESPESA				
01	01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL		
	01.01.00	REMUN. CERTAS E PERMANENTES		
	01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação		19 000
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS		
	02.02.08	Outros bens não duradouros	4 000	
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	02.03.09	Seguros		1 000
	02.03.10	Outros serviços	9 000	
	07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		
	07.01.00	INVESTIMENTOS		
	07.01.03	Edifícios	7 000	
		<u>Total -</u>	20 000	20 000

Despacho Normativo n.º 96/2000

de 15 de Junho

Por deliberação do conselho administrativo da Assembleia Legislativa Regional, na sua reunião de 10 de Maio de 2000, foi autorizada a transferência de verbas no Orçamento para o ano de 2000, que consta do mapa anexo.

10 de Maio de 2000.- O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

DEP. CAP.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS INSCRIÇÕES (contos)	ANULAÇÕES (contos)
DESPESA				
01	04.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	04.01.00	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS		
	04.01.07	Transf. Regiões Autónomas	700	
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	06.03.00 c)	Desp. dev. atribuição prémio jornalismo		700
		<u>Total -</u>	700	700

DEP. CAP.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS INSCRIÇÕES (contos)	ANULAÇÕES (contos)
		RECEITA		
01	06	VENDAS DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		
	03	SERVIÇOS		
	01	Diversos		100
	07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100	
		<u>Total -</u>	100	100

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 37/2000

de 15 de Junho

Em conformidade com as cláusulas do Capítulo V dos Acordos de Cooperação celebrados em 1982, entre a Direcção Regional da Saúde e os Institutos das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus e de São João de Deus, tem-se procedido anualmente à actualização dos valores a pagar pelas diárias de internamento em regime de pensionistas de enfermaria dos utentes ao Serviço Regional de Saúde.

O valor da diária pelo internamento em regime de pensionistas de enfermaria é determinado em processo negocial, tendo em consideração a apreciação das contas de exercícios anteriores e a sua evolução, do orçamento do respectivo ano, da inflação e das disponibilidades financeiras do Serviço Regional de Saúde, e ainda a evolução da melhoria de cuidados de saúde prestados.

Tendo em conta a sua especificidade própria, é fixado um valor diferenciado para a Unidade de Alcoologia e Toxicodpendência criada nos Açores pelo Instituto de São João de Deus.

Fica assegurado que os valores transferidos do orçamento da Região Autónoma dos Açores, incluindo os referentes a investimentos, são integralmente despendidos em benefício dos utentes da Região.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional, pelos Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

- 1.º - O valor da diária pelo internamento em regime de pensionistas de enfermaria, na Unidade de Alcoologia e Toxicodpendência, a pagar ao Instituto de São João de Deus, é fixado em 7 500\$.
- 2.º - O valor referido no artigo anterior é aplicado a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

3.º - É revogado o ponto 2.º da Portaria n.º 76/99 de 16 de Setembro.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 25 de Maio de 2000.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriello Álamo de Meneses*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 38/2000

de 15 de Junho

O sistema educativo continua a apresentar acentuada carência de docentes profissionalizados para a docência de alguns grupos disciplinares que urge colmatar. Para tal, o Governo Regional dos Açores, por portaria anual, tem vindo a manter um conjunto de bolsas de estudo destinadas a estudantes dos cursos de licenciatura conducentes a habilitação profissional para a docência nesses grupos carenciados.

Tendo em conta que as bolsas a conceder são complementares, com o presente regulamento, privilegia-se o menor tempo para formação, e indexa-se o valor da bolsa ao do salário mínimo, deixando de ser necessária a actualização anual do regulamento.

As áreas a contemplar e o número de bolsas a conceder passam a ser fixados anualmente pelo Director Regional da Educação, em função das necessidades do sistema educativo e a ser anunciadas na imprensa regional.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos So-

ciais, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. É aprovado o "Regulamento do Regime de Concessão de Bolsas de Estudo para a Frequência de Cursos de Licenciatura que confirmam Habilitação para a Docência", anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
2. As bolsas concedidas ao abrigo dos regulamentos anteriores continuam a reger-se por eles, excepto quando os bolseiros, por requerimento escrito, solicitem ao Director Regional da Educação a adesão ao regime ora estabelecido.
3. Anualmente, por despacho do Director Regional da Educação, são definidos os prazos de candidatura e de renovação de candidatura, bem como os cursos e respectivo número de bolsas a atribuir.
4. É revogada a Portaria n.º 61/99 de 12 de Agosto.
5. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 10 de Maio de 2000.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais,
José Gabriel do Álamo de Meneses.

**Regulamento do regime de concessão
de bolsa de estudo para a frequência de cursos
de licenciatura que confirmam habilitação
para a docência**

1. Podem aderir ao presente regime complementar de bolsa de estudo os alunos que, independentemente dos seus recursos económicos, da idade e do ano que frequentem, façam prova de estarem matriculados num curso de licenciatura, em qualquer das instituições de ensino superior portuguesas, que confira habilitação para a docência nas áreas que, em cada ano, por despacho do Director Regional da Educação, forem consideradas como carenciadas na Região Autónoma dos Açores.

2. O despacho a que alude o número anterior será proferido em cada ano até 15 de Junho, fixando, para além do número de bolsas a conceder em cada área, a data até à qual serão aceites candidaturas, dele sendo publicado um extracto nos jornais diários que se publiquem na Região.

3. Quando o número de candidatos aceites em qualquer das áreas for inferior ao número de bolsas oferecido, poderá o Director Regional da Educação determinar a concessão das bolsas remanescentes, seguindo os critérios estabelecidos no presente regulamento, a candidatos que frequentem áreas para as quais o número de bolsas oferecido se tenha mostrado insuficiente face ao número de candidaturas.

4. A adesão ao presente regime de bolsas é solicitada anualmente, no prazo que estiver estabelecido, através de requerimento dirigido ao Director Regional da Educação, acompanhado de certificado de matrícula e inscrição no curso, e do preenchimento de uma declaração de compromisso de honra de prestação de serviço, conforme modelo em anexo.

5. Quando o número de candidatos a bolsa, numa determinada área, for superior ao número de bolsas oferecidas, os candidatos são ordenados de acordo com as seguintes prioridades

- i) Menor número de anos em falta para conclusão do curso;
- ii) Candidatos residentes em ilha onde não seja oferecido o curso que frequenta;
- iii) Candidato mais jovem.

6. A bolsa concedida entende-se como abrangendo os anos lectivos remanescentes até conclusão do curso.

7. A bolsa de estudo compreende:

- a) Concessão de um subsídio mensal, correspondente a 10 meses (Outubro a Julho), equivalente a 65% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei (ordenado mínimo), quando o aluno frequente o curso em instituição localizada fora da sua ilha de residência;
- b) Concessão de um subsídio mensal, correspondente a dez meses (Outubro a Julho) equivalente a 40% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei (ordenado mínimo), quando o aluno frequente o curso em instituição localizada na sua ilha de residência;
- c) Concessão, por ano lectivo, de duas passagens de ida e volta, pela tarifa e modalidade mais económica, entre o local de residência do aluno e a localidade onde estude.

8. A aceitação da bolsa de estudo, através da assinatura do compromisso de honra e do recebimento da primeira mensalidade, implica, como contrapartida, e com dispensa de qualquer outra formalidade, a aceitação simultânea das seguintes condições:

- a) Prestar serviço em escola da Região Autónoma dos Açores durante um período de tempo não inferior ao dobro daquele durante o qual beneficie de bolsa, até ao máximo de oito anos, assumindo para tal o compromisso de, até colocação, concorrer a todas as escolas da Região Autónoma dos Açores, em todos os concursos para pessoal docente para os lugares para os quais tenha habilitação profissional, e aceitar a colocação que lhe couber;
- b) Iniciar funções na Região Autónoma dos Açores, imediatamente após a conclusão do curso;
- c) Apresentar, no início de cada ano lectivo, certificado de inscrição no curso, até sua conclusão.

9. Para efeitos de concessão da bolsa, as interrupções lectivas do Natal, Carnaval e Páscoa fazem parte integrante do ano lectivo, não sendo contudo considerados os períodos de estágio integrado, ou outros, durante o qual o aluno aufera remuneração.

10. As bolsas são pagas em duas prestações em cada ano lectivo, sendo o processamento das quantias devidas pela bolsa de estudo efectuado a partir da data do despacho do Director Regional da Educação que faça a atribuição, nos seguintes termos:

- a) O processamento efectua-se a partir do próximo mês, se o despacho for da primeira quinzena;
- b) O processamento efectua-se a partir do mês seguinte, se o despacho for da segunda quinzena.

11. Os alunos beneficiários podem prescindir, a qualquer momento, através de requerimento dirigido ao Director Regional da Educação, do estatuto de bolseiro, desde que, para o efeito, reembolsem a Região Autónoma dos Açores, através do Fundo Regional de Acção Social Escolar, no dobro da totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens.

12. Os alunos bolseiros ficam ainda obrigados a reembolsar a Região Autónoma dos Açores, através do Fundo Regional de Acção Social Escolar, no dobro da totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens, quando:

- a) Não cumpram qualquer das condições constantes do n.º 8 do presente regulamento;
- b) Desistam da frequência do curso em que estejam matriculados;
- c) Reprovem por falta de aproveitamento mais do que um ano ao longo do seu curso;
- d) Reprovem por falta de assiduidade ou outros motivos a eles directamente imputáveis;
- e) Reprovem por razões disciplinares ou por qualquer razão sejam excluídos da frequência do estabelecimento de ensino onde estejam inscritos.

13. A reprovação por motivo de doença clinicamente comprovada, ou por outra razão justificada, não implica o reembolso, se os alunos bolseiros repetirem, e concluírem com aproveitamento, a parte do curso que reprovaram, não podendo contudo o número de anos reprovados ao longo do curso ser superior a dois, sob pena de lhes ser aplicada a obrigação de devolução estabelecida no número anterior.

14. Os alunos bolseiros abrangidos pelo número anterior deverão dar atempadamente conhecimento da repetição, e razões que a determinaram, à Direcção Regional da Educação.

15. O montante do reembolso referido nos números anteriores é pago pela totalidade, numa só vez, e na data estabelecida pela Direcção Regional da Educação.

16. O Director Regional da Educação, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá autorizar o pagamento do reembolso previsto nos números anteriores num máximo de doze prestações mensais consecutivas.

17. A Direcção Regional da Educação poderá, a qualquer tempo, exigir aos bolseiros a prestação de garantia bancária, ou outra qualquer forma idónea de garantia, que cubra, em caso de incumprimento pelo próprio, o reembolso das quantias recebidas, nos termos dos números anteriores.

18. Os casos não previstos no presente Regulamento e as dúvidas surgidas na sua aplicação são resolvidos por despacho do Director Regional da Educação.

19. Quando concluída a licenciatura os bolseiros deverão, anualmente, e no mesmo prazo definido para a renovação de candidatura, fazer prova que se encontram a prestar serviço na Região Autónoma dos Açores.

Anexo I

Modelo de requerimento para concessão de bolsa de estudo

Nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência oficial, com o telefone n.º, portador do B.I. n.º (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade), em (data), Contribuinte n.º (número), matriculado no (ano do curso), (licenciatura), da (instituição de ensino superior), vem por este meio solicitar a V. Ex.ª, ao abrigo da Portaria n.º ____ / ____, de _____, a concessão de bolsa de estudo.

Em anexo segue:

- a) Comprovativo de matrícula e inscrição;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade;
- c) Cópia do Cartão de Contribuinte;
- d) Número de Identificação Bancária e nome do Banco.

Pede deferimento.

_____, _____, de _____ de _____

(assinatura)

Anexo II

Modelo de declaração de compromisso de honra de prestação de serviço na Região Autónoma dos Açores

(nome), (filiação), (naturalidade), portador do Bilhete de Identidade n.º (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade), em (data), matriculado no (ano do curso) da (licenciatura) da (instituição de ensino superior), declara, por sua honra, que, em contrapartida pela concessão da bolsa de estudo criada ao abrigo da Portaria n.º 38/2000, de 15 de Setembro, aceita o cumprimento integral do regulamento anexo àquela Portaria, nomeadamente a prestação de serviço na Região Autónoma dos Açores, imediatamente após a conclusão do curso, durante pelo mesmo o tempo igual ao dobro daquele durante o qual beneficiar da bolsa, até ao máximo de oito anos, excepto quando indemnize a Região Autónoma dos Açores no dobro da totalidade dos valores recebidos a título da referida bolsa, incluindo os valores dispendidos em passagens.

_____, _____, de _____ de _____

(assinatura)

Portaria n.º 39/2000

de 15 de Junho

Apesar do investimento feito desde 1985 na formação de docentes habilitados para Educação Especial, as escolas da Região Autónoma dos Açores continuam com necessidades não satisfeitas nesta área. Com a dotação de lugares específicos para Educação Especial nos quadros das escolas, deu-se um passo decisivo na criação de condições para a fixação desses docentes, passo esse que agora é necessário complementar, alterando o regime de apoio à formação, adequando-o às novas realidades do sistema de ensino superior e do mercado de trabalho.

Tendo em conta que existe nos Açores um elevado número de detentores de cursos que conferem habilitação profissional para a docência em situação de desemprego, pretende-se criar um novo sistema de bolsas que abranja esses desempregados, qualquer que seja a área de docência para que sejam profissionalizados.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. É aprovado o regulamento do regime de concessão de Bolsas de Estudo para a frequência de cursos que confirmam qualificação para Educação Especial, anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.
2. São revogadas a Portaria n.º 62/85, de 1 de Outubro, a Portaria n.º 76/86, de 9 de Dezembro e a Portaria n.º 64/92, de 12 de Novembro.
3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 25 de Maio de 2000.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo I**Regulamento do regime de concessão de bolsa de estudo para a frequência de cursos que confirmam qualificação para educação especial**

1. Podem candidatar-se à bolsa de estudo agora criada os docentes profissionalizados que, independentemente dos seus recursos económicos e do ano que frequentem, façam prova de estar matriculados num curso, em qualquer das instituições de ensino superior portuguesas, que confira qualificação para a docência na educação especial nas áreas que, em cada ano, por despacho do Director Regional da Educação, sejam consideradas como carenciadas na Região Autónoma dos Açores.

2. O despacho a que alude o número anterior fixará o número de bolsas a conceder em cada ano e será publicado na II série do *Jornal Oficial* até 30 de Junho, fixando, para

além do número de bolsas por área, a data até à qual serão aceites candidaturas, devendo ainda ser publicitado, por extracto, em jornais diários que se publiquem na Região.

3. Quando o número de candidaturas admitidas em qualquer das áreas for inferior ao número de bolsas oferecido, poderá o Director Regional da Educação determinar a concessão das bolsas remanescentes, seguindo os critérios estabelecidos no presente regulamento, a candidatos que frequentem áreas para as quais o número de bolsas oferecido se tenha mostrado insuficiente, face ao número de candidaturas.

4. A candidatura a bolsa é solicitada anualmente, no prazo fixado para o efeito, através de requerimento dirigido ao Director Regional da Educação, acompanhado de certificado de matrícula e inscrição no curso, e do preenchimento de uma declaração de compromisso de honra de prestação de serviço, conforme modelo em anexo.

5. Quando o número de candidatos a bolsa, numa determinada área, for superior ao número de bolsas oferecidas, os candidatos são ordenados de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Candidato com habilitação profissional com três ou mais anos de serviço docente na Região Autónoma dos Açores;
- b) Candidato com habilitação profissional com menos de três anos de serviço docente na Região Autónoma dos Açores;
- c) Candidato detentor de habilitação profissional.

5.1. Dentro das prioridades, o desempate é feito de acordo com a seguinte ordem:

- a) Número de anos de serviço;
- b) Nota de Curso;
- c) Idade.

6. A bolsa concedida abrange os anos lectivos de duração do curso de qualificação.

7. A bolsa de estudo compreende:

- a) Concessão de um subsídio mensal, correspondente a 10 meses (Outubro a Julho), equivalente a 150% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei (ordenado mínimo), quando o aluno frequente o curso em instituição localizada fora da sua ilha de residência;
- b) Concessão de um subsídio mensal, correspondente a 10 meses (Outubro a Julho) equivalente a 100% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei (ordenado mínimo), quando o aluno frequente o curso em instituição localizada na sua ilha de residência;
- c) Concessão, por ano lectivo, de duas passagens de ida e volta, pela tarifa e modalidade mais económica, entre o local de residência do aluno e a localidade onde estude.

8. A aceitação da bolsa de estudo, através da assinatura do compromisso de honra e do recebimento da primeira

mensalidade, implica, como contrapartida, e com dispensa de qualquer outra formalidade, o cumprimento das seguintes condições:

- a) Prestar serviço docente em escola da Região Autónoma dos Açores durante um período de tempo igual ao dobro do que beneficiou da bolsa;
- b) Concorrer anualmente, até obter colocação, às escolas da Região Autónoma dos Açores, a todos os concursos de pessoal docente para os lugares de Educação Especial, para os quais tenha habilitação profissional;
- c) Iniciar funções na Região Autónoma dos Açores, imediatamente após a conclusão do curso;
- d) Apresentar, no início de cada ano lectivo, certificado de inscrição no curso.

9. Para efeitos de concessão da bolsa, as interrupções lectivas do Natal, Carnaval e Páscoa fazem parte integrante do ano lectivo, não sendo, contudo, considerados os períodos de estágio integrado, ou outros, durante o qual o aluno aufera remuneração.

10. As bolsas de estudo são pagas em duas prestações em cada ano lectivo, sendo o processamento das quantias devidas pelas mesmas efectuado a partir da data do despacho do Director Regional da Educação que faça a atribuição, nos seguintes termos:

- a) Primeiro processamento no decurso do mês de Outubro e o segundo processamento no decurso do mês de Janeiro;
- b) Sempre que a bolsa de estudo seja atribuída em mês posterior a Outubro, o seu pagamento mensal só se efectuará a partir desta data, fazendo-se o primeiro processamento no mês subsequente.

11. Os beneficiários podem prescindir, a qualquer momento, através de requerimento dirigido ao Director Regional da Educação, da bolsa de estudo, desde que, para o efeito, reembolsem a Região Autónoma dos Açores, através do Fundo Regional de Acção Social Escolar, no dobro da totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens.

12. Os bolsеiros ficam ainda obrigados a reembolsar a Região Autónoma dos Açores, através do Fundo Regional de Acção Social Escolar, no dobro da totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens, quando:

- a) Não cumpram qualquer das condições constantes do n.º 8 do presente regulamento;
- b) Desistam da frequência do curso em que estejam matriculados;
- c) Reprovem por falta de aproveitamento;
- d) Reprovem por falta de assiduidade ou outros motivos a eles directamente imputáveis;
- e) Reprovem por razões disciplinares ou por qualquer razão sejam excluídos da frequência do estabelecimento de ensino onde estejam inscritos.

13. A reprovação por motivo de doença clinicamente comprovada, ou outro motivo devidamente fundamentado, não implica o reembolso se os bolsеiros repetirem e concluírem com aproveitamento a parte do curso em que não obtiveram aproveitamento, não podendo, contudo, o número de reprovações ser superior a duas, sob pena de lhes ser aplicada a obrigação de reembolso estabelecida no número anterior.

14. Os bolsеiros abrangidos pelo número anterior deverão dar atempadamente conhecimento da repetição e das razões que a determinaram, à Direcção Regional da Educação.

15. O montante do reembolso referido nos números anteriores é pago pela totalidade, numa só vez, e na data estabelecida pela Direcção Regional da Educação.

16. O Director Regional da Educação, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá autorizar o pagamento do reembolso previsto nos números anteriores num máximo de doze prestações mensais consecutivas.

17. A Direcção Regional da Educação poderá, a qualquer tempo, exigir aos bolsеiros a prestação de garantia bancária, ou outra qualquer forma idónea de garantia, que cubra, em caso de incumprimento pelo próprio, o reembolso das quantias recebidas, nos termos dos números anteriores.

18. Os casos não previstos no presente Regulamento e as dúvidas surgidas na sua aplicação são resolvidos por despacho do Director Regional da Educação.

19. Quando concluída a especialização, os bolsеiros ficam obrigados a anualmente, e no decurso do mês de Setembro, fazer prova de que se encontram a cumprir o disposto nas alíneas a), b) e c) do ponto 8 da presente portaria.

Anexo II

Modelo de requerimento para concessão de bolsa de estudo

Nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência oficial, com o telefone n.º, portador do B.I. n.º (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade), em (data), Contribuinte n.º (número), habilitação profissional, matriculado no (ano do curso de qualificação em educação especial), da (instituição de ensino superior), solicita a V. Ex.ª, ao abrigo da Portaria n.º 39/2000, de 15 de Junho, a concessão de bolsa de estudo.

Em anexo segue:

- a) Comprovativo da habilitação profissional;
- b) Comprovativo de matrícula e inscrição no curso de qualificação;
- c) Cópia do Bilhete de Identidade;
- d) Cópia do Cartão de Contribuinte;
- e) Número de Identificação Bancária e nome do Banco.

Pede deferimento.

_____, de _____ de _____

(assinatura)

Anexo III

**Modelo de declaração de compromisso de honra
de prestação de serviço na
Região Autónoma dos Açores**

(nome), (filiação), (naturalidade), portador do Bilhete de Identidade n.º (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade), em (data), matriculado no (ano do curso de qualificação em educação especial) da (instituição de ensino superior), declara, por sua honra, que, em contrapartida pela concessão da bolsa de estudo criada ao abrigo da Portaria

n.º 39/2000, de 15 de Junho, aceita o cumprimento integral do regulamento anexo àquela Portaria - a prestação de serviço na Região Autónoma dos Açores imediatamente após a conclusão do curso, durante o tempo igual ao dobro do que beneficiou da bolsa, excepto quando indemnize a Região no dobro da totalidade dos valores recebidos a título da referida bolsa, incluindo os valores dispendidos em passagens.

_____, de _____ de _____

(assinatura)



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296-282261.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296-629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 600\$00 - 2,99 € (IVA incluído)
